

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.



CD/19026.15047-06

EMENDA Nº

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A CPR e a CPR-F poderão ser emitidas sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 2º A CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR e a CPR-F emitida sob a forma cartular estiver depositada ou registrada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º acima o controle da titularidade da CPR ou da CPR-F.

§ 4º A CPR e a CPR-F, emitidas ou sob a forma escritural, serão consideradas ativos financeiros, para os fins de registro e depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é adequar a nomenclatura dos parágrafos às disposições da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, que alterou a Lei 12.810, a fim de se explicitar e equiparar a competência das registradoras à competência da única depositária em operação em nosso sistema financeiro, aumentando-se a concorrência, o que tornará tais serviços mais acessíveis ao produtor rural e credores.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado Júlio César

PSD/PI



CD/19026.15047-06